

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE TOXINA BOTULÍNICA E IMPLANTES  
FACIAIS NA ODONTOLOGIA  
- SBTI –**

**ESTATUTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I – TÍTULO, SEDE E FINALIDADES**

**Artigo 1º - TÍTULO, SEDE**

I) A Sociedade Brasileira de Toxina Botulínica e Implantes Faciais, que se designará abreviadamente “SBTI” com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, é uma associação científica representativa dos dentistas brasileiros que se dedicam as pesquisas de Toxina Botulínica, Preenchimento Facial e afins.

II) Sede – Avenida Paes de Barros, 700 – Mooca, nesta capital de São Paulo

**Artigo 2º - FINALIDADES**

São finalidades da SBTI:

- a- Congregar os cirurgiões dentistas que atuam na área em questão
- b- Estimular ensino, a prática e pesquisa na área
- c- Interessar as autoridades constituídas as questões pertinentes
- d- Orientar os poderes públicos no que se refere as questões da toxina botulínica e preenchimento facial na odontologia
- e- promover a divulgação e aplicação dos conhecimentos da área através de congressos, simpósios e outros

**CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS**

**Artigo 3º - DIVISÃO DOS SÓCIOS**

O número de sócios é ilimitado e divide-se em sócios fundadores, Co-fundadores, Titulares, Aspirante, Correspondentes, Honorários e Beneméritos

**Artigo 4º - SÓCIOS FUNDADORES**

Serão considerados sócios fundadores os sócios efetivos que compareceram a reunião inaugural da SBOF, ou se fizeram representar através da ficha de inscrição, carta ou telegrama.

**Artigo 5º - SÓCIOS CO-FUNDADORES**

Serão considerados sócios co-fundadores, os sócios efetivos que se filiaram até 06 (seis) meses após a formação desta sociedade

**Artigo 6º - SÓCIOS ASPIRANTES E TITULARES**

Serão considerados sócios ASPIRANTES, os profissionais propostos por dois sócios, seguido de aprovação da diretoria. Serão considerados sócios TITULARES, os profissionais que após 3 anos como membro aspirante for aprovado por uma prova específica e tiver comprovada participação de ao menos 2 congressos da SBTI.

ξ Único- São considerações de elegibilidade a categoria de sócio efetivo:

- a- ser residente no país e registrado no conselhos regionais de odontologia

- b- ter reconhecida idoneidade profissional
- c- apresentar proposta de inscrição, segundo fórmula fornecida pela secretaria da SBOF.

#### Artigo 7º - SÓCIOS CORRESPONDENTES

Serão considerados sócios correspondentes aqueles residentes em outros países, mediante proposta apresentada por 2 (dois) sócios efetivos, seguido de aprovação da diretoria.

#### Artigo 8º - SÓCIOS HONORÁRIOS

Poderão ser sócios honorários, as pessoas que tiverem prestado a SBOF, relevantes serviços, homens da ciência, nacionais ou internacionais, por sua notoriedade científica merecem esta distinção, por proposta de um sócio efetivo com aprovação em assembleia geral.

#### Artigo 9º - SÓCIOS BENEMÉRITOS

Poderão ser sócios beneméritos as pessoas de comprovada idoneidade qualquer que sejam as suas nacionalidades e residências, que fizerem a SBOF, donativos de real valor, por proposta de um ou mais sócios efetivos com aprovação em assembleia geral.

### CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

#### Artigo 10º - ATRIBUIÇÕES PRIMORDIAIS

Serão atribuições primordiais de qualquer sócio pugnar pelo engrandecimento da SBOF e cumprir fielmente os estatutos

#### Artigo 11º - ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS FUNDADORES E EFETIVOS

- a- Comparecer as assembleias convocadas
- b- Aceitar e desempenhar os cargos de designação ou eleição
- c- Contribuir com a anuidade em vigor d- Comunicar a secretaria as mudanças de endereço

### CAPÍTULO IV – DIREITO DO SÓCIO

#### Artigo 12º - DOS DIREITOS

- a- receber certificado da SBTI
- b- votar e ser votado, direito este que só assiste aos sócios efetivos e adimplentes
- c- participar de todas as atividades proporcionadas pela SBTI

### CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

#### Artigo 13º - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por uma assembleia geral e uma diretoria

#### Artigo 14º - PODERES

A assembleia geral é o órgão soberano da sociedade, nos limites da lei e deste estatuto, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos, ratificando ou não os atos sociais.

#### Artigo 15º - DIREITO DE VOTO

A assembleia geral será constituída por todos os membros da sociedade, porém caberá apenas aos sócios efetivos e adimplentes o direito de voltar e ser votado.

#### Artigo 16º - ASSEMBLÉIA GERAL

A assembleia geral ordinária, reunir-se-á em encontro anual da sociedade e funcionará com qualquer número de sócios efetivos, sendo suas decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos sócios efetivos adimplentes presentes.

#### Artigo 17º - CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS GERAIS

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre:

- a- Reforma de Estatutos
- b- Dissolução da Sociedade
- c- Exclusão de Membros d- Outros Assuntos a critério da diretoria

§ 1º - Somente poderão ser convocados pelo presidente, por proposta da diretoria ou por requerimento assinado, no mínimo por dois terços efetivos.

§ 2º - Somente poderão funcionar em primeira convocação com presença de dois terços dos sócios efetivos adimplentes

§ 3º - Não havendo número suficiente em primeira convocação, proceder-se-á segunda, que somente funcionará se estiver a maioria dos sócios efetivos adimplentes

§ 4º - Em terceira e última convocação poderá reunir-se com qualquer número de sócios efetivos

§ 5º - Nas convocações para realização das Assembleias Gerais Extraordinárias, em qualquer caso, serão feitas com antecedência de 30 (trinta) dias da data fixada para a reunião, determinando-se dia, hora, local e assunto da convocação, em edital fixado na sede da SBTI e órgão de imprensa.

§ 6º - Ausentes, o presidente e seus substitutos legais, poderá assumir a presidência da Assembleia, o sócio mais antigo da Diretoria que estiver presente.

#### Artigo 18º - COMPONENTES DA DIRETORIA

A diretoria será composta por: - Presidente - Vice-Presidente - Secretário - Diretor Financeiro - Diretor Científico - 2 (dois) Suplentes

#### Artigo 19º - VOTAÇÃO DA DIRETORIA

A diretoria será eleita pela maioria simples dos votos dos sócios efetivos adimplentes presentes, pela Assembleia Geral que se reúne no dia do encerramento, em escrutínio secreto e por maioria simples de votos dos sócios adimplentes presentes, sendo realizada no encerramento dos eventos anuais, a cada dois anos. Perante esta Assembleia tomará posse e exercerá o mandato por 2 (dois) anos, com exceção do primeiro mandato que será de 4 (quatro) anos, para implantação e viabilização da Sociedade. § Único – As chapas dos candidatos a eleição deverão se inscrever 60 dias antes da Assembleia, com todos os cargos de diretoria preenchidos. O prazo de inscrição finalizará 30 dias antes da Assembleia, sendo sua divulgação feita no meio de imprensa até 5 dias após a finalização do prazo de inscrição.

#### Artigo 20º - DA REELEIÇÃO

Será permitida a reeleição para os cargos de Diretoria. Vaga a presidência, o vice-presidente completará o mandato. As demais vagas, serão preenchidas na forma dos artigos do capítulo seguinte. CAPÍTULO VI – ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

#### Artigo 21º - ATRIBUIÇÕES

A diretoria e o órgão executivo da SBTI e dentre outras atribuições deverá expedir diplomas aos sócios assinados pelo presidente e Secretário. Designar grupos e comissões de apoio ao trabalho da mesma.

#### Artigo 22º - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESIDENTE

Compete:

- a) Convocar Assembléias e as reuniões da diretoria
- b) Nomear comissões para estudar qualquer assunto ou representar a SBTI
- c) Dirigir e coordenar a SBTI, exercendo todas as funções e encargos relacionados a sua posição tendo em vista os altos interesses da Sociedade
- d) Representar a SBTI em juízo e fora dele
- e) Presidir os congressos e encontros anuais
- f) Nomear cargos de Diretoria

#### Artigo 23º - DAS OBRIGAÇÕES DO VICE-PRESIDENT

Compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos
- b) Auxilia-lo nas suas tarefas administrativas

#### Artigo 24º - DAS OBRIGAÇÕES DO SECRETÁRIO

Compete:

- a) Auxiliar o Presidente a dirigir os trabalhos da secretaria
- b) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos
- c) Elaboras as datas das Assembléias Gerais e reuniões
- d) Assinar conjuntamente com o Presidente, os diplomas expedidos aos sócios

#### Artigo 25º - DAS OBRIGAÇÕES DO TESOUREIRO

Compete:

- a) Auxiliar o Presidente em relação aos recursos monetários recebido e gasto pela sociedade
- b) Arrecadar as anuidades dos sócios efetivos de todo país
- c) Efetuar pagamentos das despesas, autorizada pela Diretoria

d) Manter a contabilidade em ordem, escrituradas em livros revestidos das formalidades legais

e) Movimentar as contas bancárias da SBOF, assinando os cheques conjuntamente com o Presidente

#### Artigo 26º - DAS OBRIGAÇÕES DO CIENTÍFICO

Compete:

a) Auxiliar o Presidente na programação de cursos e congressos

b) Selecionar professores convidados para os congressos, autorizados pela Diretoria

c) Auxiliar o Presidente na chancela de novos cursos apoiados pela Sociedade

#### Artigo 27º - LUCROS OU VANTAGENS

Dada a Natureza de finalidade não lucrativas, não serão distribuídos lucros ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretores sob qualquer forma ou pretexto, o lucro obtido pela entidade será revertido em benefícios e desenvolvimento da SBTI

#### Artigo 28º - DAS REMUNERAÇÕES

O exercício das funções de Diretoria não será remunerado a qualquer título, apenas estando isento a adesão ao congresso da SBTI

### CAPÍTULO VII – ENCONTROS ANUAIS E CONGRESSOS

#### Artigo 29º - DOS ENCONTROS E CONGRESSOS

A Sociedade promoverá “Congressos Anuais sobre os temas relacionados”

#### Artigo 30º - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar dos encontros os odontólogos e profissionais afins, a critério da Diretoria Artigo

#### 31º - DO TEMA

Serão relatados em cada encontro, temas pertinentes a área, com relatores para cada tema.

#### Artigo 32º - DA ESCOLHA DOS RELATORES

Os temas e seus relatores serão decididos pela Diretoria

#### Artigo 33º - DAS SEDES

As sedes dos encontros será escolhida preferencialmente entre os maiores centros da especialidade, e a escolha se dará sempre ao final do congresso pregresso.

#### Artigo 34º - DOS CONTEÚDOS

Além das sessões científicas, haverá durante o congresso anual, uma Assembléia Geral Ordinária e uma reunião de Diretoria

## Artigo 35° - DOS ASSUNTOS A SEREM TRATADOS

A Assembléia Geral que se efetuará no dia de encontro do encerramento do Congresso, tratará dos seguintes assuntos:

- a) Sede do Congresso anual seguinte
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da última sessão
- c) Expediente
- d) Leitura e Relatório da Secretaria
- e) Balancete da Tesouraria
- f) Recepção de novos membros
- g) Votação das nações
- h) Questões ainda não discutidas
- i) Eleição da nova diretoria, quando foi a data
- j) Posse da nova diretoria, nas respectivas datas

## CAPÍTULO VIII – RECEITAS E DESPESAS

### Artigo 36° - DA ANUIDADE OU SEMESTRALIDADE

A anuidade ou semestralidade dos sócios será estipulada pelas Diretorias

### Artigo 37° - DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Além das anuidades, constituem receitas da SBOF as doações em dinheiro, os saldos nos congressos anuais e outras verbas eventuais de doações ou auxílio do poder público e/ou privado

## CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO

### Artigo 38° - O PATRIMÔNIO DA SBTI

Será constituído de seus bens, móveis e imóveis havidos e por haver

### Artigo 39° - DAS COMPETÊNCIAS

A Diretoria, compete a administração do Patrimônio

### Artigo 40° - DA APLICAÇÃO A SBOF

Aplicará o seu patrimônio no país, segundo esquema que tenha em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 41° - DO EXERCÍCIO

O exercício financeiro da SBTI coincidirá com o ano civil.

### Artigo 42° - DA REFORMULAÇÃO

Só poderão ser reformados esse Estatuto pela Assembléia Geral, quando convocada especialmente para isso.

#### Artigo 43° - DOS CASOS NÃO PREVISTOS

Os casos não previstos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria “ad referendum” da Assembléia Geral

#### Artigo 44° - DA ISENÇÃO

Os sócios não respondem pelas obrigações que contraírem seus representantes, expressa ou intencionalmente, em nome da SBTI

#### Artigo 45° - DA DISSOLUÇÃO

Em caso de dissolução da SBTI, este ato, assim como o destino do seu patrimônio, serão resolvidos pela Assembléia Geral, que deverá destina-lo a uma entidade congênere.

#### Artigo 46° - DA PRIMEIRA DIRETORIA

A primeira Diretoria será empossada no momento de sua eleição Foi realizada então a eleição da primeira diretoria, que ficou assim constituída:

PRESIDENTE: José Peixoto Ferrão Junior

VICE-PRESIDENTE: Tarley Eloy Pessoa de Barros

SECRETÁRIO: Fabio Moschetto Sevilha

FINANCEIRO: Stephanie Teixeira

CIENTÍFICO: Levy Nunes  
Marcos André Mattos  
Sidmarco Zirolto

DIVULGAÇÃO/ SOCIAL: Cledson Azevedo

SUPLENTE: João Macedo  
Joel Alves

Lembrou o senhor presidente que são considerados sócios fundadores os presentes nesta primeira reunião, abaixo o Presidente da posse a diretoria eleita, desejando sucesso para o mandato. Sem nada mais a acrescentar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos.